



Lei Municipal n.º 529/2026

A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Dierylla Micaela L. R. Santos
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Francisco Santos-PI, para as eleitoras e os eleitores convocados(as) e nomeados(as) que efetivamente trabalharem como mesárias, mesários ou apoio logístico nas eleições político-partidárias, em Plebiscitos e em Referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI, tendo em vista o que dispõe A Lei Estadual 6.882 de 26 de agosto de 2016, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As eleitoras e os eleitores convocados(as) e nomeados(as) pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de Francisco Santos-PI, nos termos desta lei.

§ 1º - Considera-se como eleitora ou eleitor convocado(a) e nomeado(a) aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, e os designados para auxiliar os seus trabalhos como apoio logístico, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.



Art. 2º - Para ter direito à isenção, a eleitora ou o eleitor convocado(a) terá que comprovar o serviço prestado à justiça eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo da eleitora ou do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou uma eleição seguida de um referendo ou um plebiscito, a eleitora ou o eleitor nomeado (a) terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04 (quatro) anos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas de necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal em Francisco Santos-PI, 16 de março de 2026

LIERGILA MICAELA LIMA
RAMOS SANTOS:23013278846

Assinado digitalmente por LIERGILA MICAELA LIMA RAMOS SANTOS:23013278846
ND_C=BR, S=PI, L=Francisco Santos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=33216689000145, OU=AC SyngularID Multipla, CN=LIERGILA
MICAELA LIMA RAMOS SANTOS:23013278846
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 07:56:24-03'00"

Liérgila Micaela Lima Ramos Santos
Presidente



A ordem do dia da sessão de hoje 27/03/2026

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Luígia Micaela L. L. Santos
Presidente da Câmara

Aprovado em: **única votação por unanimidade**

Sala das sessões em: 27 / 03 / 2026

Paulo Roberto de Souza
Secretário(a) da Câmara

Sancionada
Nesta data 27/03/2026
[Assinatura]
Pefeito Municipal

Luígia Micaela Lima Ramos Santos
Presidente